

## DESPACHO

Infraestruturas e Habitação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

DESPACHO N.º 45/2026

O SMAQ - Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses comunicou, mediante aviso prévio de greve, que os trabalhadores por ele representados na empresa MEDWAY - Operador Ferroviário de Mercadorias, S.A., farão greve no período de 17 a 21 de junho de 2026.

No exercício do direito à greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados, durante a greve, os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A MEDWAY - Operador Ferroviário de Mercadorias, S.A. exerce uma atividade que, de acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. A atividade de transporte em ferrovia, quanto a géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas, é expressamente reconduzida pelo legislador ao conceito legal de empresa ou estabelecimento que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Deste modo, os sindicatos que declararam as greves e os trabalhadores que a elas adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve, não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código.

Porém, a empresa considerou insuficientes os serviços mínimos propostos pela associação sindical, pelo que veio requerer a realização de reunião para tentativa de acordo quanto à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, promoveu uma reunião entre a associação sindical e a empresa referida, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Nessa reunião, a empresa apresentou proposta de serviços mínimos para os dias da greve, proposta com a qual a associação sindical não concordou.

A MEDWAY – Operador Ferroviário de Mercadorias, S.A. é uma empresa privada pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, compete aos membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A determinação dos serviços mínimos a assegurar pela empresa contempla os serviços que considera necessários para suprir as necessidades sociais impreteríveis, tendo por referência o transporte de substâncias químicas, matérias perigosas e bens perecíveis, atenta a necessidades de abastecimento e, sobretudo, de garantia de segurança de pessoas e bens.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Secretária de Estado da Mobilidade, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação nos termos da alínea b) do ponto 4 do Despacho n.º 12489/2025, de 24 de outubro, publicado no Diário da

República, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2025, e o Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos da alínea a) do ponto 1.4 do Despacho n.º 9158/2025, de 4 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, determinam o seguinte:

1. Nos dias de greve declarados, os trabalhadores que adiram à greve na empresa MEDWAY – Operador Ferroviário de Mercadorias, S.A. e o sindicato subscritor do aviso prévio de greve, devem prestar os seguintes serviços mínimos:

### 1.1

			16.08.2025	17.06.2025	18.06.2025	19.06.2025	20.06.2025	21.06.2025	
Contentores Frigoríficos (Matéria Perível) + Mercadorias perigosas	CONTENTORES MSC	<u>Mercadorias Perigosas</u>	ENTRONCAMENTO	COMPLEXO SINES	52380	52380	52380	52380	52380
		ONU 3082 (Materiais perigosos do ponto de vista do ambiente, líquida)	T. BOBADELA	COMPLEXO SINES	51363	51363	51363	51363	51363
		ONU 1044 (Gás comprimido ou liquefeito)	COMPLEXO SINES	T.M. BOBADELA		52830	52830	52830	52830
		ONU 1263 (Tintas incluindo solventes e diluentes para tintas)	LEIXÕES	COMPLEXO SINES	69180	69180	69180	69180	
		ONU 1486 (Nitrato e Potássio)	COMPLEXO SINES	LEIXÕES	51810	51810	51810	51810	51810
		ONU 1950 (Aerossóis)	LEIXÕES	COMPLEXO SINES	51182	51182	51182	51182	51182
		ONU 1986 (Resina em solução, inflamável)	COMPLEXO SINES	LEIXÕES	51812	51812	51812	51812	51812
		ONU 3480 (Pilhas de lítio iónico ou baterias de lítio iónico)	COMPLEXO SINES	LEIXÕES	51812	51812	51812	51812	51812
		ONU 3489 (Tintas inflamáveis corrosivas (incluindo tintas, lacas, esmaltes, cores, shellac, vernizes, ceras)	T.S. MARTINHO	COMPLEXO SINES	51280	51280	51280	51280	51280
		ONU 3077 (Matéria perigosos do ponto de vista do Ambiente, sólida)	COMPLEXO SINES	T.S. MARTINHO	51820	51820 (*)	51820 (*)	51820 (*)	51820 (*)
		ONU 2794 (Acumuladores elétricos cheios de eletrólito líquido ácido)	ENTRONCAMENTO	ELVAS FR	42819	42819	42819	42819	42819
		ONU 2211 (Polímeros expansíveis em granulados)	ELVAS FR	ENTRONCAMENTO		42816	42816	42816	42816
ONU 2014 (Peroxido de Hidrogenio em solução aquosa)	LAVRADIO	R. EST. AMONACO			509310				
Mercadorias Perigosas	AMONACO	<u>Mercadorias Perigosas</u>	R. EST. AMONACO	ENTRONCAMENTO			50032 (*)		
		ONU 1005 (Amoníaco Anidro ou em solução aquosa)	ENTRONCAMENTO	LAVRADIO			50390/1 (*)		
			ENTRONC.TO	VILAR FORMOSO		42803		42863	
Mercadorias Perigosas	CAIXAS MOVEIS / CONTENTORES (MEDBERIA)	<u>Mercadorias Perigosas</u>	VILAR FORMOSO	ENTRONC.TO		42801		42801	
		ONU 1547 (Anidra)	VILAR FORMOSO	ENTRONC.TO		42825			
		ONU 2014 (Peroxido de Hidrogenio em solução aquosa)							

(\*) Comboio que por informação da IP, Infraestruturas de Portugal, SA, terá nova numeração à data da greve.

1.2 Todas as composições que hajam iniciado a marcha devem ser conduzidas ao respetivo destino e estacionadas em condições normais de segurança.

1.1 É assegurado o comboio de socorro, sempre que necessário.

1.2 Os serviços mínimos incluem os necessários ao fecho da rotação do material motor e manobras.

1.3 A Empresa deve assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos neste despacho.

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os representantes das associações sindicais devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, deve o empregador proceder àquela designação.

Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses e à empresa MEDWAY – Operador Ferroviário de Mercadoria, S.A. para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

A Secretária de Estado da Mobilidade

-----  
Cristina Pinto Dias

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

-----  
Adriano Rafael Sousa Moreira